

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	928641-CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS	PAULO ROBSON HONORATO RODRIGUES	25/06/2024 14:22 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		039/2024

1. Definição do objeto

INSCRIÇÃO EM CURSO/SEMINÁRIO/SIMPÓSIO

1.1. Realizar a inscrição em Seminário sobre "O PODER LEGISLATIVO E A INOVAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES", a fim de atender os interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPALDE DOURADOS/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Pessoa Jurídica MOTA & WILKE LTDA sob o CNPJ: 45.303.544/0001-60, a ser realizado na forma presencial, entre os dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, com certificação para os participantes ao final do evento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seminário "O PODER LEGISLATIVO E A INOVAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES".	SERVIÇO	05	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, complementados por este Termo de Referência e que por se tratar de curso de capacitação, suas especificações são usuais no mercado.

1.3. A vigência da contratação será pelo período previsto da programação do curso.

1.4. Trata-se de serviço não continuado, não sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei no 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

1. 2.1. É notório que as compras públicas, geralmente, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

2.

3. 2.2. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

4.

5. 2.3. O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

6.

7. 2.4. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela **MOTA & WILKE LTDA**, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

1. 2.5. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, § 3º, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

1. 2.6. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz: § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.

3. 2.7. A **MOTA & WILKE LTDA** atua na realização de eventos, cursos e treinamentos na área de Gestão Legislativa e Executiva, além de licitações, contratos, convênios, etc.

4.

5. 2.8. É importante reforçar que os palestrantes selecionados pela **MOTA & WILKE LTDA**, possuem notória especialização desejada, com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante,

6.

7. 2.9. Considera-se ainda que o conteúdo do seminário sobre "O PODER LEGISLATIVO E A INOVAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES", tem finalidade com a grade que predomina nos eventos da referida empresa.

8.

9. 2.10. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no *art. 74, III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021*.

10.

11. 2.11. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

12.

13. 2.12. Em que pese, sendo cabível ao caso concreto, não se observa nenhuma desvantagem. Portanto, a contratação da pessoa jurídica Mota e Wilke Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 45.303.544/0001-60, para oferta do curso através de **INEXIGIBILIDADE** é o mais indicado.

3. Descrição da solução

3.1. Pagamento de Inscrições no Seminário "O PODER LEGISLATIVO E A INOVAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES", visando o aperfeiçoamento, atualização e capacitação dos servidores e vereadores deste Legislativo Municipal, afim de atender os interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, para a Pessoa Jurídica MOTA & WILKE LTDA sob o CNPJ: 45.303.544/0001- 60, a ser realizado na forma presencial, nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, com certificação para os participantes ao final do evento.

3.2. A descrição da solução como um todo está descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, que abrange a solução pela Contratação Direta por meio do Termo de Inexigibilidade de Licitação, devido ao objeto da contratação enquadrar-se no *art. 74, III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021*.

4. Requisitos da contratação

1. 4.1. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

2.

3. 4.2. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

4.

5. 4.3. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

6.

7. 4.4. Que os ministrantes dos cursos e/ou palestras apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta

- 8.
9. 4.5. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso.
- 10.
11. 4.6. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.
- 12.
13. 4.7. Repassar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento.
- 14.
15. 4.8. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a *CONTRATANTE* deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.
- 16.
17. 4.9. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:
- 18.
19. 4.9.1. A **habilitação jurídica** que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).
- 20.
21. 4.9.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.
- 22.
23. 4.9.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.
- 24.
25. 4.10. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- 26.
27. I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 28.
29. II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 30.
31. III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 32.
33. IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 34.
35. V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 36.
37. VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 38.

39. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

40.

41. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Art. 68, Lei 14133/21).

42.

43. 5.11. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

44.

45. I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Art. 69, Lei 14133/21).

46.

47. 5.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

48.

49. 5.13. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

50.

51. 5.14. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

52. 5.15. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

53. 5.16. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

54.

Subcontratação

5.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que o valor da contratação é baixo e pelo serviço não ser complexo.

Vistoria

5.19. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

1. 5.1. O Curso ocorrerá na forma presencial, no Auditório do SEBRAE – Campo Grande/MS nos dias 26, 27 e 28 de junho do corrente ano.

2.

3. 5.2. Os parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos na proposta com atendimento a justificativa para a realização do seminário, disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pela contratada.

4.

5. 5.3. **Início da execução do objeto:** Após o encaminhamento da Nota de Empenho ou Autorização e Homologação, a empresa contratada confirmará a inscrição do servidor no seminário. A confirmação da participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral deste Termo de Referência, seus Anexos e leis aplicáveis.

6.

7. **5.4. Especificação da garantia do serviço** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021): o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.

9. **5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Será utilizada a Nota de Empenho de Despesa em substituição ao instrumento de contrato, conforme permite o art. 95 a Lei nº 14.133, de 2021.

10.

11. 5.6. Emitir certificado de participação ao final do seminário, com envio da lista de presença dos inscritos ou lista de credenciamento, ou ainda, declaração de participação conforme informações constantes em sua proposta.

12.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial..

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do curso, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Este legislativo poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, por meio do seu gestor de contrato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato.

6.7. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.10. O contrato será acompanhado e fiscalizado pelos seguintes servidores da Câmara Municipal de Dourados/MS;

Encargo	Servidor	Matricula
Fiscal de Contrato	NATALIA EVELIN ALVES DOS REIS	5290-1
Gestor de Contrato	GIOVANE OLIVEIRA SILVA	7103-1

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Da substituição do Termo de Contrato por instrumento equivalente

6.21. Para esta contratação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme hipótese prescrita no inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;”

7. Critérios de medição e pagamento

1. 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da prestação dos serviços.
- 2.
3. 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 3.1. 7.2.1. Não produzir os resultados acordados dentro da programação proposta;
 - 3.2. 7.2.1. Deixar de executar, ou não executar a carga horaria mínima das atividades contratadas de acordo com sua proposta; ou
 - 3.3. 7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos previstos para a execução do serviço, ou utilizá-los com quantidade inferior à demanda contratada.
- 4.
5. 7.3. Os servidores participantes deverão preencher o formulário (IMR – Índice de Medição de Resultados), apêndice deste Termo de Referência, preenchido pelos participantes do curso, a fim de confirmar a execução correta dos serviços.
- 6.
7. 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133*).
- 8.
9. 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.
11. 7.6. A fiscalização não efetuará o ateste dos serviços caso não sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c /c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)
- 12.
13. 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, data e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.
15. 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 16.
17. 7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133/2021*.
- 18.
19. 7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 20.
21. 7.11. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.
- 22.
23. 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 24.

25. 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 26.
27. 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

8.3. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos abaixo descritos, pelo profissional com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.4. A contratante ficará responsável pelas infraestruturas (sala e recursos audiovisuais).

8.5. Exercer todas as atividades de acordo com o cronograma em anexo a este Termo de Referência.

8.6. Que os ministrantes dos cursos apresentem a comprovação de conhecimento e capacidade técnica para o tema a ser trabalhado conforme proposta.

8.7. Providenciar o material didático a ser utilizado pelos participantes do curso.

8.8. Vincular a prestação do serviço ao Instrutor que foi informado pela empresa responsável por ministrar o curso.

8.9. Repassar a Direção Geral da Câmara Municipal de Dourados/MS, cópia (digital ou impressa) do certificado do(s) participante(s) do evento e lista de presença dos servidores inscritos.

8.10. Concluir o curso no período estipulado conforme proposta definidos pela contratada. Quando houver necessidade de alteração de alguma data a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para as providências que se fizerem necessárias.

8.11. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

8.11.1. A **habilitação jurídica** que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

8.11.2. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de

requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

8.11.3. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

8.12. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Art. 68, Lei 14133/21).

8.13. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Art. 69, Lei 14133/21).

8.14. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.15. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.16. Para que o objeto de contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos, pelos profissionais com experiência comprovada, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos, sendo vedada a subcontratação das atividades.

8.17. Em momento algum, a contratada pode argumentar o desconhecimento de norma, para alegar possível descumprimento, vez que, a própria lei de Licitações versa claramente sobre a matéria, impondo as partes as condições cabíveis para perfeita e correta realização do objeto.

8.18. Ao aceitar, as condições do objeto, a Contratada fica ciente que está apta a aceitar as condições da Lei de Licitações e Contratos, e todas as demais do ramo público e particular que as regem, independentemente de firmar firma e documento contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.450,00

9.1. Valor (R\$) unitário: 890,00 (oitocentos e noventa reais). Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).

9.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preço do Contratado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Dourados-MS.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	01.001 - Câmara Municipal de Dourados
Coordenação de Atividades Legislativas	2001
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.90.39.00
Ficha	20

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por este instrumento;

11.3. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável para fins de pagamento os seguintes documentos, acompanhados da Nota Fiscal: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13. Infrações e Sanções Administrativas

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de Advertência penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima Impedimento de licitar e contratar deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. Temas do Curso

PROGRAMAÇÃO:

(26/06 – credenciamento na sede da UCVMS)

(Quinta-feira – 9h às 12h)

Tema: Smart City sob a ótica do Poder Legislativo:

O tema "Smart City" sob a ótica do poder legislativo é extremamente relevante e oportuno, dada a crescente urbanização e a necessidade de tornar as cidades mais eficientes, sustentáveis e habitáveis. A justificativa para essa palestra pode ser apresentada em vários pontos: 1. Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas - As cidades inteligentes são essenciais para o desenvolvimento sustentável. A palestra pode abordar como o poder legislativo pode criar e implementar políticas públicas que promovam a adoção de tecnologias inteligentes para melhorar a gestão urbana e reduzir o impacto ambiental. 2. Infraestrutura e Tecnologia - A modernização da infraestrutura urbana é um desafio significativo. O legislativo tem um papel crucial na aprovação de

leis e regulamentos que facilitam a implementação de tecnologias avançadas em áreas como transporte, energia, saneamento e telecomunicações. 3. Qualidade de Vida e Inclusão Social - Cidades inteligentes prometem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, oferecendo serviços mais eficientes e acessíveis. A palestra pode discutir como o legislativo pode assegurar que essas melhorias sejam inclusivas e beneficiem todas as camadas da sociedade, evitando a exclusão digital. 4. Segurança e Privacidade - A implementação de tecnologias avançadas nas cidades levanta questões importantes sobre segurança e privacidade. O legislativo deve criar um quadro regulatório que proteja os dados dos cidadãos e garanta que as tecnologias sejam usadas de forma ética e segura. 5. Participação Cidadã - Uma característica chave da Smart City é a participação ativa dos cidadãos na governança urbana. A palestra pode explorar como o legislativo pode incentivar e regulamentar mecanismos de participação cidadã, garantindo que as vozes dos moradores sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas. 6. Desafios e Oportunidades - Finalmente, a palestra pode abordar os desafios que o legislativo enfrenta na implementação de iniciativas de Smart City, bem como as oportunidades de colaboração entre governo, setor privado e sociedade civil para alcançar os objetivos de uma cidade inteligente.

(Quinta-feira – 14h às 17h)

Tema: Governança e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI

"Governança e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)" é de extrema importância para qualquer organização, especialmente em um contexto onde a transformação digital é crucial para o sucesso e eficiência das operações. A governança de TI é fundamental para assegurar que a tecnologia da informação esteja alinhada com os objetivos estratégicos da organização. A palestra pode destacar como a governança eficaz pode melhorar a tomada de decisões, otimizar recursos e reduzir riscos. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) é um instrumento essencial de planejamento estratégico que orienta as ações e investimentos em TI. A palestra pode discutir a importância de um PDTI bem elaborado para garantir que os projetos de TI estejam alinhados com as necessidades e prioridades da organização. Uma governança de TI robusta, juntamente com um PDTI bem implementado, pode aumentar significativamente a eficiência operacional. A palestra pode explorar como esses elementos ajudam a otimizar processos, melhorar a gestão de recursos e promover a inovação. Em um mundo cada vez mais digital, a segurança da informação é uma preocupação central. A governança de TI e o PDTI devem incluir estratégias para proteger os dados e sistemas da organização. A palestra pode abordar práticas e políticas para garantir a segurança cibernética. A identificação e mitigação de riscos associados à tecnologia são partes essenciais da governança de TI. A palestra pode abordar metodologias e ferramentas para a gestão de riscos, garantindo que a organização esteja preparada para lidar com possíveis incidentes. Ao final da palestra, espera-se que os participantes compreendam a importância de uma governança de TI sólida e de um PDTI bem elaborado, capacitando-os a implementar práticas que melhorem a eficiência, segurança e alinhamento estratégico da tecnologia da informação em suas respectivas organizações.

(Sexta-feira – 9h às 12h)

Tema: Inteligência Artificial e o Poder Legislativo:

A Inteligência Artificial (IA) está revolucionando diversos setores da sociedade, desde a economia e saúde até a segurança e educação. A palestra pode abordar como o poder legislativo pode moldar políticas públicas que aproveitem os benefícios da IA enquanto mitigam seus riscos, promovendo um desenvolvimento tecnológico que beneficie a todos. - A IA pode melhorar a eficiência e a eficácia dos serviços públicos. A palestra pode abordar como o legislativo pode promover a adoção de IA no setor público, melhorando a governança, a prestação de serviços e a tomada de decisões baseada em dados. - A adoção de IA pode impulsionar a inovação e a competitividade econômica. O poder legislativo tem um papel crucial em criar um ambiente propício para a pesquisa e desenvolvimento de IA, incentivando a inovação e garantindo que as empresas nacionais possam

competir globalmente. Tal assunto será uma oportunidade ímpar para capacitar os legisladores a lidar com os desafios e oportunidades apresentados pela IA, equipando-os com o conhecimento necessário para criar um ambiente regulatório que promova a inovação, proteja os direitos dos cidadãos e assegure o uso ético e responsável das tecnologias de IA.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARKUS VITORIO PADOVAN

Chefe Compras

NATALIA EVELIN ALVES DOS REIS

Agente de Administração Geral

PAULO ROBSON HONORATO RODRIGUES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 14:22:30.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5.1 - IMR - 039-2024.pdf (946.34 KB)

Anexo I - 5.1 - IMR - 039-2024.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Referência: Processo nº 039024/DL/CMD.

Objeto: pagamento de Inscrição em Seminário sobre "O PODER LEGISLATIVO E A INOVAÇÃO NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES DIGITAIS E INTELIGENTES", a fim de atender os interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Data: 26, 27 e 28 de junho de 2024

Avaliação	Satisfatório	Insatisfatório
1. Carga horaria correspondente		
2. Conteúdo programático		
3. Palestrante (conforme previsto na proposta)		

Servidor: _____

Função:

Matricula:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 1.2. A avaliação corresponde à atribuição de conceito SATISFATÓRIO E INSATISFATÓRIO.
- 1.3. O Fiscal e/ou Gestor da Contratação deverá preencher este instrumento e encaminhar juntamente com o relatório, Certidões Negativas de Débitos e Nota Fiscal para fins de pagamento.

Fone: (67) 3410-0100 - Fax: 3424-6000

Av. Marcelino Pires, 3600, Jardim Paulista - DOURADOS/MS - CEP: 79830-150

www.camaradourados.ms.gov.br